



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.158, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o município de Bento Gonçalves a firmar termo de cooperação para a manutenção do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar de alta complexidade em traumatologia ortopedia com o município de Farroupilha, por ser o local de referência.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Município de Farroupilha em prol do atendimento aos usuários do SUS de Bento Gonçalves, conforme minuta do termo de cooperação, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O Termo de Cooperação tem como objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na Especialidade de traumatologia ortopedia em alta complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Bento Gonçalves, através do repasse de recursos para o atendimento, quando necessário, fortalecendo a condição do município de Farroupilha na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante na Lei Orçamentária.

Órgão 11: Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 003 FMS Atenção de Média/Alta Complexidade
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0303 Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2234 Compra de Serviços de Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 0500 – Recursos Não Vinculados a Impostos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 114
e publicado (a)
Em 26 / 03 / 25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO nº _____

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, inscrito no CPF nº 821.601.980-72, adiante denominado simplesmente de **COOPERANTE** e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Tomazini, doravante denominado abreviadamente **COOPERADO**, e o, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28.06.2011 na Lei Municipal do Município de Farroupilha nº 4.200, de 16.12.2015, nas Resoluções CIB/RS nº 235/2015, nº 202/2019, e nº 377/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a conjunção de esforços entre os partícipes para a viabilização do atendimento médico-hospitalar de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Bento Gonçalves/RS.

§ 1º O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** abrange uma base territorial e populacional, conforme Plano Operativo e Programação Pactuada e Integrada – PPI e Plano Diretor de Regionalização – PDR.

§ 2º O atendimento aos pacientes encaminhados pelo **COOPERANTE** será realizado na rede hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos:

I – são obrigações do **COOPERADO**:

a) disponibilizar as cotas de procedimentos/ano especificados no Anexo I deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** aos pacientes encaminhados pelo **COOPERANTE** por meio da Central de Regulação do **COOPERADO**, dentro dos limites definidos por este na sua capacidade instalada, pactuada, contratada e disponível;

b) manter convênio ou contrato com serviços médico-hospitalares, de modo a disponibilizá-los ao **COOPERANTE**;

c) encaminhar ao **COOPERANTE** relatório semestral de atendimentos; e

d) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

II – são obrigações do **COOPERANTE**:

a) efetuar os repasses dos recursos financeiros mensais ao **COOPERADO**, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

b) efetuar os repasses dos recursos financeiros ao COOPERADO referentes aos procedimentos realizados na modalidade extrateto, conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento, se for o caso;

c) acompanhar e avaliar a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO; e

d) cumprir os prazos e as demais regras estabelecidas pelo SUS, por meio do COOPERADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, por meio de guia/boleto fornecido pelo COOPERADO, o valor per capita/mês especificado no Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo único. Não ocorrendo o repasse dos recursos financeiros no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Municipal de Referência – UMR do Município de Farroupilha e acrescidos de juros de mora de 1% a.m., e multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXTRATETO

Depois de esgotadas as cotas de procedimentos/ano especificados no Anexo I, se houver interesse do COOPERANTE e disponibilidade do prestador de serviços da rede hospitalar conveniada ou contratada com o Município de Farroupilha, o COOPERANTE poderá contratar a realização novos procedimentos, na modalidade extrateto, diretamente com o prestador de serviços, arcando com todos os custos correspondentes, conforme especificado no Anexo II deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 1º O COOPERANTE repassará mensalmente ao COOPERADO, até o dia 10 de cada mês, por meio de guia/boleto fornecido pelo COOPERADO, os recursos financeiros correspondentes aos procedimentos realizados no mês anterior, de acordo com os valores especificados no Anexo II deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

§ 2º Não ocorrendo o repasse dos recursos financeiros no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação da Unidade Municipal de Referência – UMR do Município de Farroupilha e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. e multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, de acordo com as obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento.

Órgão 11: Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 003 FMS Atenção de Média/Alta Complexidade
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0303 Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2234 Compra de Serviços de Saúde
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo: 0500 – Recursos Não Vinculados a Impostos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério dos partícipes, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável ou por razões de interesse público.

Parágrafo Único. A denúncia e rescisão deste TERMO DE COOPERAÇÃO não quita eventuais débitos do COOPERANTE para com o COOPERADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O COOPERANTE publicará extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha/RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste Termo de Cooperação.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Bento Gonçalves, de março de 2025.

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Jonas Tomazzini
Prefeito Municipal de Farroupilha

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____